



**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 38, DE 10 DE MARÇO DE 2016.**

**Inclui art. 183-A na Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, determinando que os recursos provenientes da União a título de distribuição da participação especial e dos *royalties* decorrentes da exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos sejam aplicados na área da educação, no montante de 75% (setenta e cinco por cento), e na área da saúde, no montante de 25% (vinte e cinco por cento).**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,** no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do art. 73 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre (LOMPA) e o art. 131 do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

**Art. 1º** Fica incluído art. 183-A na Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, conforme segue:

“Art. 183-A. Os recursos provenientes da União a título de distribuição da participação especial e dos *royalties* decorrentes da exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, conforme o disposto em legislação específica, serão aplicados na área da educação, no montante de 75% (setenta e cinco por cento), e na área da saúde, no montante de 25% (vinte e cinco por cento), somando-se aos recursos vinculados nos termos do disposto no *caput* do art. 183 desta Lei Orgânica.

Parágrafo único. Na aplicação dos recursos referidos no *caput* deste artigo, serão implementadas ações articuladas com as áreas de desporto e cultura.”

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 10 DE MARÇO DE 2016.**

**Cassio Trogildo,  
Presidente.**

**Guilherme Socias Villela,  
1º Vice-Presidente.**

**Delegado Cleiton,  
2º Vice-Presidente.**

**Paulo Brum,  
1º Secretário.**

**Engº Comassetto,  
2º Secretário.**

**Mario Manfro,  
3º Secretário.**